



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V**

**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATU SENSU* EM GESTÃO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

RIVALDO HENRIQUE LOPES JÚNIOR

**SISTEMA PRISIONAL DA PARAÍBA: A RESSOCIALIZAÇÃO E AS POLÍTICAS
PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO**

**JOÃO PESSOA
2023**

RIVALDO HENRIQUE LOPES JÚNIOR

SISTEMA PRISIONAL DA PARAÍBA: A RESSOCIALIZAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão em Administração Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Ilka Maria Soares Campos

**JOÃO PESSOA
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

L864s Lopes Júnior, Rivaldo Henrique .
Sistema prisional da Paraíba [manuscrito] : a
ressocialização e as políticas públicas em desenvolvimento /
Rivaldo Henrique Lopes Júnior. - 2023.
16 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão em Administração
Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Ilka Maria Soares Campos,
Coordenação do Curso de Administração - CCSA. "

1. Políticas públicas. 2. Sistema Penitenciário da Paraíba.
3. Ressocialização. I. Título

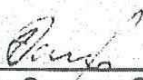
21. ed. CDD 351

SISTEMA PRISIONAL DA PARAIBA: A RESSOCIALIZAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

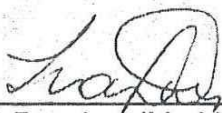
Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão em Administração Pública.

Aprovada em: 15/08/2023.

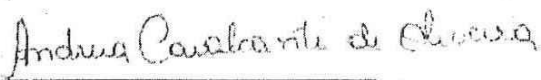
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Ilka Maria Soares Campos (Orientadora)
Escola do Governo do Estado da Paraíba (ESPEP)



Prof. Dra. Ivanilda Matias Gentle
Escola do Governo do Estado da Paraíba (ESPEP)



Profa. Ms. Andreia Cavalcanti de Oliveira
Instituto Federal da Paraíba (IFPB)

A minha Família, especialmente a minha
esposa Keity, pelo incentivo aos estudos, ao
meu amigo e companheiro de trabalho,
Chrystiano Lins, por tudo, aos meus excelentes
professores pelos conhecimentos adquiridos.

Dedico!

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 6 |
| 2 | POLÍTICA DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL | 7 |
| 2.1 | PENA: CONCEITO E APLICAÇÕES..... | 8 |
| 2.2 | O SISTEMA PRISIONAL..... | 9 |
| 2.2.1 | <i>A estrutura prisional na Paraíba</i> | 10 |
| 2.3 | REINSERÇÃO SOCIAL: POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO ... | 11 |
| 3 | RESULTADOS | 14 |
| 4 | CONCLUSÕES | 16 |
| | REFERÊNCIAS | 18 |

SISTEMA PRISIONAL DA PARAÍBA: A RESSOCIALIZAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

PARAÍBA PRISON SYSTEM: RE-SOCIALIZATION AND PUBLIC POLICIES UNDER DEVELOPMENT

Rivaldo Henrique Lopes Júnior¹

RESUMO

O sistema penitenciário ainda é precário e, constantemente, apontado como ambiente onde ocorre diversas violações relacionadas aos direitos humanos, oriundas de razões históricas e políticas públicas. Nessa perspectiva, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar o sistema penitenciário da Paraíba e o seu papel de ressocializar o reeducando para seu retorno ao meio social de maneira pacífica. A metodologia adotada tem natureza explicativa e descritiva. Caracteriza-se ainda como pesquisa bibliográfica e documental. Como resultados, os estudos apresentaram que no sistema prisional no âmbito do estado da Paraíba existem, em desenvolvimento, políticas públicas de reintegração social referente às mudanças implementadas no Programa Cidadania e Liberdade, entre as quais estão incluídas a remição de pena pela leitura, novas parcerias com o Instituto Humanitas360 para instalação de laboratórios de informática nas unidades prisionais e a criação de uma cooperativa para geração de renda para as reeducandas da penitenciária feminina de Patos/PB; parceria com o Instituto Mundo Melhor para ofertar educação profissional à distância para reeducandos, seus familiares, pessoas egressas e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba; a fábrica de bonecas; a fábrica de Gesso, e Calçados para a Liberdade, a Panificadora Esperança Viva. Conclui-se que, a ressocialização pode humanizar e recuperar o indivíduo encarcerado, impondo o cumprimento de sua pena com acesso a dignidade. Observa-se ainda que a imposição da pena é necessária para que o indivíduo não volte a delinquir, contudo, espera-se que o estado estabeleça políticas públicas em busca de implantar os meios para alcançar a ressocialização do reeducando.

Palavras-chave: sistema penitenciário da Paraíba; ressocialização; políticas públicas.

ABSTRACT

The penitentiary system is still precarious and constantly pointed out as an environment where several violations related to human rights occur, arising from historical reasons and public policies. From this perspective, this research has the general objective of analyzing the penitentiary system of Paraíba and its role in re-socializing the re-educated for their return to the social environment in a peaceful way. The methodology adopted has an explanatory and descriptive nature. It is also characterized as bibliographical and documentary research. As a result, the studies showed that in the prison system within the State of Paraíba there are public policies

¹ Graduado em Segurança Pública e Privada, atua como Policial Penal desde 2013, no Sistema Penitenciário da Paraíba; E-mail: henriquerivaldo25@gmail.com.

for social reintegration under development regarding the changes implemented in the Citizenship and Freedom Program, among which are included the remission of sentences for reading, new partnerships with the Instituto Humanitas360 for the installation of computer labs in prison units and the creation of a cooperative to generate income for inmates at the female penitentiary in Patos/PB; partnership with better Institute world to offer distance professional education for re-educated students, their families, former prisoners and civil servants of the Penitentiary System of the State of Paraíba; the doll factory; the Plaster factory, and Footwear for Freedom, the Living Hope Bakery. It is concluded that resocialization can humanize and recover the incarcerated individual, imposing the fulfillment of his sentence with access to dignity. It is also observed that the imposition of the penalty is necessary so that the individual does not commit a crime again, however, it is expected that the State establishes public policies to implement the means to achieve the rehabilitation of the re-educated.

Keywords: Paraíba penitentiary system; resocialization; public policy.

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Execução Penal (LEP) possui mecanismos legais para garantir direitos fundamentais a todos que se encontram privados de liberdade (Brasil, 1984). Contudo, muitas realidades apresentam controvérsias e desafios a essa Lei que se relacionam com questões voltadas para insalubridade, assistência à saúde, números de vagas desproporcional ao número de pessoas, dentre outros.

Nessa perspectiva, o sistema penitenciário ainda é precário e constantemente apontado como um ambiente onde ocorre diversas violações relacionadas aos direitos humanos, oriundas de razões históricas e políticas. Sabe-se que o sistema é carente de políticas públicas eficazes para atender às necessidades dos reeducandos, sobretudo, em relação aos direitos relacionados à dignidade humana e, conseqüentemente, sua reintegração social.

Sob esse prisma, o presente estudo tem por finalidade ressaltar a importância da ressocialização para recuperação do reeducando no sistema prisional na Paraíba. A escolha do tema se deve à relevância no âmbito acadêmico e social sobre a recuperação dos reeducandos e seu retorno ao meio social.

Assim, destaca-se como problemática para esse estudo o seguinte questionamento: O sistema penitenciário da Paraíba cumpre seu papel de ressocializar o reeducando para seu retorno ao meio social de maneira pacífica?

Apresenta-se como objetivo geral analisar se o sistema penitenciário da Paraíba cumpre seu papel de ressocializar o reeducando para seu retorno ao meio social de maneira pacífica. Para tanto, foram elencados os seguintes objetivos específicos: verificar a política de execução penal; reconhecer a conjuntura do sistema penitenciário da Paraíba; identificar as concepções para a ressocialização dos reeducandos no sistema penitenciário da Paraíba.

A metodologia apresenta uma pesquisa considerada descritiva pois busca descrever as características de determinadas populações ou fenômenos (Gil, 2017). Como caracterização, trata-se de uma pesquisa bibliográfica por ter um levantamento e revisão de obras publicadas a partir da leitura de artigos e livros já publicados sobre os temas abordados no trabalho. Caracteriza-se, ainda, como pesquisa documental com consultas em *sítes* institucionais, revista da secretaria da

administração penitenciária do Estado da Paraíba, documentos como Inclusão Social no Sistema Prisional Paraibano e a legislação da execução penal na Administração Penitenciária do Estado da Paraíba.

O trabalho está organizado inicialmente com uma revisão da literatura apresentando uma abordagem desde a política de execução penal no Brasil, sistema penitenciário na Paraíba, às políticas de ressocialização. Em seguida, os resultados e as considerações finais.

2 POLÍTICA DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

As políticas de execução penal no Brasil estão direcionadas para o que regem as determinações em nível internacional referente ao tratamento dos reclusos em um contexto no campo pragmático, de acordo com o Conselho de Defesa Social e Econômica da Organização das Nações Unidas (ONU), do qual é membro. No Brasil, a Lei de Execução penal (LEP) se pauta sob a égide “[...] de que as penas e medidas de segurança devem realizar a proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade” (Infopen, 2018, p. 29).

Nessa perspectiva, a aplicação da LEP tem por objetivo, segundo o seu art. 1º, duas ordens de finalidade: “[...] efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984, art. 1). Ou seja, a correta efetivação dos mandamentos existentes nas sentenças ou em outras decisões destinadas a reprimir e a prevenir os delitos, assim como a oferta de meios pelos quais os reeducandos e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social (Brasil, 1984).

A LEP foi elaborada e fundamentada nas ideias da nova defesa social e tendo como base as medidas de assistência ao condenado, além de tentar propiciar condições para a harmônica integração social do preso ou do internado, procurando cuidar não só do sujeito passivo da execução como também da defesa social.

2.1 PENA: CONCEITO E APLICAÇÕES

A pena é considerada como uma sanção penal e tem objetivo aflitivo, com imposição do Estado para execução de uma sentença, ao culpado pela prática de uma infração penal, consistente na restrição ou privação de um bem jurídico (Capez, 2019). Para o autor, a finalidade “[...] é aplicar a retribuição punitiva ao delinquente, promover a sua readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade” (Capez, 2019, p. 56).

Nucci (2022), entende a pena como uma punição imposta pelo Estado ao autor de ato delituoso, cujo propósito é retribuir a ação do delito e evitar incidência de outros crimes. Entende-se, portanto, que quando o indivíduo age de modo a realizar uma ação criminoso, ele receberá a punição como retribuição por seu delito, essa resposta por parte do Estado busca evitar novas práticas criminosas.

A pena tem como base a pressuposição da culpabilidade, sendo imposta aos indivíduos considerados imputáveis e semi-imputáveis que cometeu um fato típico. De outro modo, a medida de segurança, se aplica aos indivíduos inimputáveis e aos semi-imputáveis que no momento demonstram periculosidade e que tenham cometido fato típico penal (Greco, 2017, p. 92).

Nesse contexto, o código penal visa regulamentar as relações sociais em diversos aspectos, sobretudo os que estão relacionados à convivência pacífica em sociedade, a preservação da vida e possíveis atos de violência, classificando os delitos e determinando punições segundo a gravidade do ato praticado.

A imposição da pena desempenha a finalidade de controle social, adotando como fundamento a intervenção mínima do ordenamento jurídico, conferindo para outras áreas do direito as desordens sociais consideradas de menor gravidade, ou seja, o direito penal exerce um controle social através do qual o Estado deve assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à dignidade, entre outros direitos, como a estrutura digna para um sistema penitenciário.

2.2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO

A realidade carcerária é bastante diferente das normas e princípios estabelecidos pela LEP. Para a Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP) é notável que existem muitos problemas relacionados a insalubridade, assistência médica precária, excesso de reeducandos, falta de estrutura física adequada, dentre outros (Governo da Paraíba, 2023).

De acordo com Parente (2018, p. 176),

O sistema prisional brasileiro é precário e não há as mínimas condições necessárias para o convívio dos reeducandos, os quais convivem com a violência, sujeira e falta de assistência em todos os sentidos. As unidades prisionais estão superlotadas, isso reflete no comportamento violento que leva as rebeliões, aumentando o uso de drogas cada vez mais e a uma desordem generalizada.

Nesse sentido, percebe-se que as unidades prisionais estão perdendo sua finalidade ressocializadora, assim como uma carência de atuação maior do poder público em oferecer aos presos a assistência fundamental relacionada à saúde, à educação, à assistência judicial e outros direitos previstos na LEP através dos seus artigos 10 e 11. É um contexto de busca do Estado para assegurar os direitos básicos aqueles que estão privados de sua liberdade. Para Greco (2017, p. 104),

No sistema prisional os condenados que estão cumprindo pena privativa de liberdade são privados de sua dignidade, em decorrência da falta de investimentos do poder público, vagas insuficientes para a quantidade de reeducandos, desordem generalizada, assistência médica, etc.

Nesse ínterim, aqueles que se encontram no sistema prisional cumprindo pena privativa de liberdade vivenciam uma realidade difícil, visto que, há inúmeras dificuldades em relação a sua permanência no cárcere de maneira digna.

Foucault (2015) menciona a transformação que o meio carcerário deve provocar no sujeito que nele é confinado quando afirma que,

A prisão também se fundamenta pelo papel de “aparelho para transformar as pessoas”, servindo desde os primórdios como uma: detenção legal, encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação das pessoas privadas da liberdade, e que permite que tudo ocorra dentro da legalidade. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu no mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos (Foucault, 2015, p. 115).

De acordo com Pompeu (2019), a pessoa privada de liberdade vivencia a falta de ações de ressocialização. Para ele,

O indivíduo que se encontra no sistema prisional brasileiro está longe de ser ressocializado, porém, está sendo motivado a ser socializado para o convívio dentro do cárcere. Desse modo, pode-se entender que o reeducando que tenha um bom comportamento, pode ser instruído para viver na criminalidade (Pompeu, 2019, p. 77).

A pena privativa de liberdade por si só não conduz o reeducando à ressocialização, e não transforma um infrator em cidadão que segue a lei. Nesse olhar, a legislação penal precisa de meios que sirvam a esse propósito, que é reinserir o infrator à sociedade. Os meios para se alcançar tal objetivo nas estruturas dos sistemas prisionais devem trilhar pelo acesso ao trabalho, à educação, à família, o atendimento religioso, a reavaliação das políticas de execução penal, entre outros.

2.2.1 A estrutura do sistema prisional na Paraíba

A SEAP tem como objetivo garantir a execução da sanção imposta pela justiça; corrigir e reeducar o reeducando, direcionando-o para a observância das leis e respeito às normas de convivência social.

As atividades da SEAP são realizadas em conjunto com diversos órgãos públicos, empresas públicas e privadas que visam alcançar sua principal finalidade que é a ressocialização do reeducando (Paraíba, 2021).

Os órgãos que integram a estrutura da SEAP são regulamentados nos termos do Decreto Estadual nº 12.83/1988, dos quais se destacam os consultivos e fiscalizadores que auxiliam o sistema prisional em sua missão: órgãos da Execução Penal do Estado do qual fazem parte o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária; o Juiz da Execução; o Ministério Público; o Conselho Penitenciário; a Coordenadoria do Sistema Penitenciário; o Patronato; e o Conselho da Comunidade (Paraíba, 1988).

Na Secretaria, cada órgão tem atribuições específicas, mas de modo geral o objetivo é tomar conhecimento dos problemas do sistema penitenciário, bem como elaborar planos, programas, projetos e acompanhar as medidas pertinentes à Execução Penal do Estado visando à reintegração do sentenciado no convívio social.

A SEAP ainda conta com a Escola de Gestão Penitenciária (EGEPEN-PB), instituída através do art. 12 da lei Estadual nº 8.186/2007 (Paraíba, 2007). Ela tem a finalidade de implantar uma política voltada para a modernização, eficiência e prestação de serviços públicos penitenciários através de capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e desenvolvimento do servidor, mediante a realização de cursos, seminários e atividades afins. Além desses aspectos, tem ainda como foco qualificar o servidor penitenciário investindo na educação continuada, como estratégia de desenvolvimento profissional e organizacional em um processo de ressocialização.

2.3 REINSERÇÃO SOCIAL: POLÍTICAS PÚBLICAS EM DESENVOLVIMENTO

A ressocialização tem a finalidade de humanizar os reeducandos, através do “[...] tratamento digno e do acesso a políticas públicas destinadas a prepará-los para sua volta à sociedade de maneira pacífica” (Canotilho, 2018, p. 107). Nesse olhar, Jesus (2020, p. 89), considera que a pena deve “[...] consistir em medidas que visem

ressocializar o indivíduo que infringiu a lei”. Logo, o encarceramento deve ser um mecanismo voltado para viabilizar a reintegração do reeducando ao convívio social.

A importância do trabalho não se limita tão somente a receber dinheiro para a subsistência do homem, ele tem a função de proporcionar ao indivíduo dignidade para a manutenção da família, lazer e as condições indispensáveis para seu convívio no meio social.

Aqueles que conseguem a oportunidade de trabalhar demonstram bons resultados. O trabalho traz benefícios tanto do ponto de vista psicológico quanto moral, diferentemente daqueles que permanecem ociosos. Greco (2017, p. 212) aponta que,

Infelizmente, devemos dizer que as disposições da lei sobre o trabalho penitenciário constituem uma bela e generosa carta de intenções que não está, e dificilmente estará, algum dia, de acordo com a realidade. A ociosidade é comum e generalizada em nossas prisões (Greco, 2017, p. 212).

A educação é igualmente importante e indispensável para que o reeducando possa se reintegrar à sociedade, além de ser uma garantia constitucional que possui previsão legal, conforme está explícito no art. 206 da Constituição Federal:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988, art. 206).

As atividades educacionais não podem ser consideradas como uma “regalia” concedida pela administração penitenciária, de forma extra e opcional. A educação com suas atividades é uma referência como elemento principal para oportunizar aos presos a utilização do tempo de permanência de forma significativa. Para Greco (2017, p. 89), “[...] a educação tem que oferecer necessidades básicas para que todos que se encontram na prisão, independentemente do tempo: aprender habilidades como ler, escrever, fazer cálculos básicos que contribuirão para sobreviver no mundo exterior”.

O direito à educação está explícito de maneira objetiva no art. 17 ao art. 21 da LEP, onde é esclarecido que a educação deve compreender a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado, e sendo obrigatória a oferta do ensino de primeiro grau. Ainda na Lei, a oferta do ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio deverá ser implantada nos presídios, bem como a inserção do ensino de cursos supletivos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) (Brasil, 1984).

Marcão (2018), ressalta a importância da educação:

A educação se constitui como ferramenta de promoção da reintegração do indivíduo na sociedade, além de servir como remição da pena conforme regulamentação da Lei de execução penal, é inegável, ainda, sua influência positiva na manutenção da disciplina do estabelecimento penal (Marcão, 2018, p. 8).

Já para Parente (2018, p. 122),

[...] todo indivíduo independentemente da idade e sua condição social, tem a prerrogativa de ter acesso à educação, e o poder público deve assegurar

e disponibilizar os instrumentos para realizar o ensino para os presos, bem como para os demais membros da sociedade.

Todavia, a educação não é acessível a todos que se encontram encarcerados nas unidades prisionais. Sobre esse fato, Mirabete (2018) ressalta que,

Apesar da Legislação Penal assegurar o direito à educação nos presídios, isto não acontece em todas as penitenciárias. Uma parcela significativa não tem acesso ao ensino regular nos presídios, o que significa que o estudo no cárcere possui previsão legal, mas na realidade não alcança todo o sistema prisional. Embora este direito seja um dos fundamentos para o acesso à ressocialização do preso, o ensino não é tratado como prioridade pelas autoridades públicas (Mirabete, 2018, p. 78).

Nesses aspectos, a Gerência Executiva de Ressocialização (GER) da Secretaria do Estado da Paraíba, órgão criado para realizar a coordenação integrando as ações, programas e projetos para inclusão social do preso e assistência à família, tem como suporte basilar iniciativas estratégicas em cinco pilares: educação, trabalho, saúde, família e cultura (SEAP, 2021), conforme Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 – Iniciativas estratégicas a partir de cinco pilares

| | |
|---------------|---|
| Eixo Educação | Este eixo, apresenta uma série de ações como o primeiro Plano Estadual de Educação, assim como: oficinas pedagógicas, seminários regionais, proposições para a alteração da Lei de Execução Penal, financiamento de projetos e o próprio fortalecimento das relações entre os órgãos de Governo, responsáveis pela Política de Educação e Política Penitenciária no âmbito federal. Em 2005, representou um avanço governamental, tendo em vista o reconhecimento da necessidade da construção e efetivação de uma Política Pública de Educação no contexto prisional. |
| Eixo Cultura | Neste eixo, foram desenvolvidos vários projetos a partir de aulas de educação musical com bandas na penitenciária Jurista Geraldo Beltrão, banda coral na penitenciária Desembargador Silvio Porto. Na área do artesanato, os envolvidos estão sendo certificados com a carteira de artesão. Outras áreas como marcenaria e colônia agrícola são desenvolvidos vários projetos. Programa Estadual de Educação Musical com o projeto intitulado “Música um caminho para a Ressocialização”, onde o título faz referência à nota musical “Ré”. |
| Eixo Saúde | O Plano Operativo Estadual de Saúde do Sistema Penitenciário prevê a inclusão da população carcerária no SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos. Neste eixo, busca-se ampliar as possibilidades de atendimento à saúde dentro da unidade prisional com cobertura com médicos, assistente social, psicólogo, psiquiatras, enfermeiros, fisioterapeutas e a implantação da telemedicina com vídeo consultas. |
| Eixo Família | A meta é que cada reeducando encontre o caminho e não retorne as unidades Prisionais, através da Política de reinserção social, que é uma meta do Governo, através da Secretaria de Administração Penitenciária, com suas 76 boas práticas e consequentemente se estende as famílias. Neste eixo, são também ofertados cursos para os reeducandos e seus familiares. |
| Eixo Trabalho | Neste eixo foram criadas parcerias com a iniciativa privada e instituições públicas. Através das empresas parceiras e de obras públicas do Governo do Estado, a mão de obra de pessoas privadas de liberdade cresceu em todo o Estado, promovendo a ressocialização através do trabalho e da qualificação profissional. Na Paraíba, as ações laborais desenvolvidas por reeducandos são respaldadas por Lei Estadual, que afirma que 5% das vagas de emprego das obras executadas por empresas vencedoras de licitações no Estado são destinadas à mão de obra prisional. Com a inauguração do Escritório Social em 2020, os egressos do sistema penitenciário serão encaminhados ao mercado de trabalho. |

Fonte: Governo da Paraíba (2020).

Considerando esse contexto, é possível notar que os eixos com os seus projetos para a ressocialização são de grande importância para promover a recuperação dos reeducandos durante e após sua saída do cárcere, reduzindo as chances da reincidência na criminalidade e criando oportunidades para sua inserção no mercado de trabalho. As políticas de ressocialização são fundamentais para que os reeducandos possam superar as dificuldades ao sair da prisão e consigam voltar à sociedade com uma nova perspectiva.

3 RESULTADOS

Os resultados desta pesquisa remetem, inicialmente, à atuação da gestão da SEAP que é entusiasta de boas práticas para uma ressocialização a partir das políticas públicas em desenvolvimento.

O trabalho que vem sendo desenvolvido pela SEAP e através da integração dos diversos órgãos e empresa, tem proporcionado avanços significativos para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade, esses projetos têm alcançado mais de 4 mil reeducandos, que representa em torno de 30% dos 13 mil recluso do estado (Governo da Paraíba, 2020).

Atualmente, há diversas ações de políticas públicas em desenvolvimento nas unidades prisionais da Paraíba (Paraíba, 2021). Os registros apresentados nos documentos institucionais, incluem a remição de pena pela leitura; novas parcerias com o Instituto Humanitas360 para instalação de laboratórios de informática nas unidades prisionais da Paraíba; criação de uma cooperativa para geração de renda para as reeducandas da penitenciária feminina de Patos/PB; parceria com o Instituto Mundo Melhor para ofertar educação profissional à distância para reeducandos, seus familiares, pessoas egressas e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba.

Os projetos em andamento têm como objetivo ajudar as pessoas privadas de liberdade a buscar a reinserção social no campo da leitura, do artesanato, da qualificação profissional, com a finalidade que a volta à sociedade tenha mais oportunidade de emprego e renda. Nesse sentido, a SEAP encaminha semanalmente vários egressos do Sistema Penitenciário a postos de trabalho em empresas parceiras do Estado (Paraíba, 2021).

Os estudos documentais no acervo da SEAP (Paraíba, 2021) apresentaram que outros projetos relevantes são realizados nas unidades prisionais da Paraíba a exemplo da fábrica de bonecas por meio do Projeto Castelo de Bonecas, que é realizado na Penitenciária Feminina Júlia Maranhão; a fábrica de Gesso 3D na Penitenciária Geraldo Beltrão, e Calçados para a Liberdade (fábrica de sandálias) no Presídio Sílvio Porto, da qual a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice Almeida” (FUNDAC) adquiriu 1.000 pares de sandálias. Na Figura 1, alguns avanços da reinserção social que os reeducandos realizam como a leitura, fabricação de bonecas e sandálias e o cultivo de hortas.

Figura 1 – Avanços da reinserção social nas unidades prisionais



Fonte: Governo da Paraíba (2023).

Ainda é importante ressaltar que, na Colônia Penal Agrícola da cidade de Sousa, os reeducandos desenvolvem o cultivo de hortas, fabricam bolas de futebol e estão no programa de remição da pena por meio da leitura.

De acordo com os documentos institucionais (Paraíba, 2021) e as vivências como servidor público da secretaria penitenciária, a Panificadora Esperança Viva, instalada na Penitenciária Hitler Cantalice na cidade João Pessoa, funciona desde a década de 1970, com uma produção diária de aproximadamente 13.500 pães, fabricados por reeducandos e que abastecem as unidades prisionais da Grande João Pessoa e o Presídio de Sapé. Vale destacar que, um reeducando que coordena a fabricação dos pães, após passar por diversos cursos, já abriu uma mini padaria em sua casa. Este, por sua vez, é um projeto de reinserção social, conforme a Figura 2.

Figura 2 – A panificadora Esperança viva



Fonte: Governo da Paraíba (2020).

A GER tem ampliado a lista de parceiros em busca de mais oportunidades de ressocialização, a exemplo da empresa CW Logística que oferta postos de trabalho a pessoas privadas de liberdade. Outros caminhos se fazem como os convênios

firmados com organizações e instituições de ensino superior, a exemplo: Instituto Federal da Paraíba (IFPB), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Fundação Cidade Viva, Igreja Universal, Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) e diversas Secretarias de Estado e órgãos da administração indireta, todos voltados à reinserção social e à redução da reincidência criminal.

O sistema prisional da Paraíba desenvolve seu trabalho de modo integrado com os órgãos públicos e parcerias de empresas que buscam dar sua contribuição para uma sociedade pacífica e igualitária por meio de projetos para ressocialização.

4 CONCLUSÃO

A realidade em vários níveis nos sistemas prisionais, apresenta muitos problemas relacionados a violência, uso de substâncias entorpecentes, dificuldade para conseguir atendimento médico, ausência de ações voltadas para educação, atividades recreativas, oportunidade para trabalhar ou se capacitar para o mercado de trabalho, dentre outras. Em um contexto mais específico, além dos problemas enfrentados ao retornar a sociedade, os reeducandos ainda se deparam com o preconceito constante na vida daqueles que já cumpriram pena.

Em um sistema de ressocialização, os indivíduos que ao chegarem ao presídio busquem sua recuperação, dificilmente irão alcançá-la, pois os meios e a situação com que eles se deparam diariamente não são favoráveis para que possam se ressocializar.

No tocante ao sistema prisional no âmbito do estado da Paraíba, os estudos apresentaram que existem, em desenvolvimento, políticas públicas de reintegração social referente às mudanças implementadas no Programa Cidadania e Liberdade, entre as quais estão incluídas a remição de pena pela leitura, novas parcerias com o Instituto Humanitas360 para instalação de laboratórios de informática nas unidades prisionais da Paraíba e a criação de uma cooperativa para geração de renda para as reeducandas da penitenciária feminina de Patos/PB; parceria com o Instituto Mundo Melhor para ofertar educação profissional à distância para reeducandos, seus familiares, pessoas egressas e Servidores do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba.

Outros exemplos como a fábrica de bonecas por meio do Projeto Castelo de Bonecas, realizado na Penitenciária Feminina Júlia Maranhão; a fábrica de Gesso 3D na Penitenciária Geraldo Beltrão, e Calçados para a Liberdade (fábrica de sandálias) no Presídio Sílvio Porto, da qual a Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice Almeida" adquiriu 1.000 pares de sandálias, a Panificadora Esperança Viva.

A partir da pesquisa também foi identificada a participação da gestão atual com Diretores das Unidades, quando se considera a parcela dos reeducandos e reeducandas já inseridos no campo do trabalho, nas ações de saúde, educação literária, mostrando a ressocialização de forma significativa.

Nessa esteira, os reeducandos que estão inseridos no processo educativo, projetos de remição de pena pela leitura e atividades profissionalizantes são beneficiados com a remição de pena e têm maiores chances de serem reinseridos no mercado de trabalho.

A ressocialização pode humanizar e recuperar o indivíduo encarcerado, impondo o cumprimento de sua pena com acesso a dignidade. Observa-se ainda que a imposição da pena é necessária para que o indivíduo não volte a delinquir, contudo, espera-se que trabalhos futuros de pesquisa apresentem políticas públicas

estabelecidas com essa busca contínua de meios para alcançar a ressocialização do reeducando.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 1984**. Institui a Lei de Execuções Penais. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 11 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da justiça. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN 2018**. Brasília: Portal de Dados, 2018. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 12 fev. 2023.

CANOTILHO, J. J. G. **Comentários à constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**: parte geral. 22. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

FOUCAULT, M. **Alternativas à prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Seap destaca avanços da reinserção social nas unidades prisionais**. João Pessoa, 27 ago. 2020. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/seap-destaca-avancos-da-reinsercao-social-nas-unidades-prisionais>. Acesso em: 18 set. 2023.

GOVERNO DA PARAÍBA. **Secretaria de Administração Penitenciária**. João Pessoa, 2023. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria>. Acesso em: 18 set. 2023.

GRECO, R. **Sistema Prisional**: colapso atual e soluções alternativas. 4. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

MARCÃO, R. **Curso de execução penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MIRABETE, J. F. **Execução Penal**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NUCCI, G. S. **Direito penal**: parte geral e especial. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

PARAÍBA. **Decreto Estadual nº 12.832, de 09 de dezembro de 1988**. Regulamenta a Lei nº 5.022, de 14 de abril de 1988, que dispõe sobre a Execução Penal do Estado. João Pessoa: Governo do Estado, 1988. Disponível em:

https://www.dropbox.com/s/3qm3oztign0mujr/DECRETO_12_832_LEI_PENAL_PB.pdf?dl=0. Acesso em: 17 set. 2023.

PARÁIBA. **Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007**. Define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. João Pessoa: Governo do Estado, 2007.

PARÁIBA. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **Reinserção Social: o sistema prisional paraibano**. João Pessoa: Editora A União, 2021.

PARENTE, F. **Ressocialização**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

POMPEU, M. **Justiça Restaurativa: alternativa de reintegração e de ressocialização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.